

Curadoria do Consumidor

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo PROCON/MG 0428.19.0000071-4

Reclamante: PROCON ESTADUAL

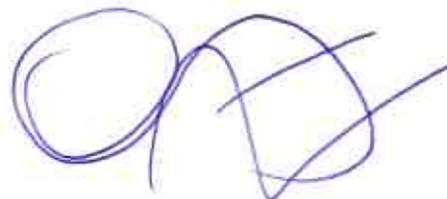
Reclamado: AUTO POSTO REAL HOTEL E RESTAURANTE LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 359.19

Aos 10 dias do mês de agosto de 2020, às 17 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Monte Alegre de Minas/MG, perante o Dr. Silvio dos Reis Sales Pádua, compareceu o representante legal do fornecedor **AUTO POSTO REAL HOTEL E RESTAURANTE LTDA.**, CNPJ nº 22.546.386/0001-74, sediado na BR 365, KM 58, entroncamento com a BR 153, na zona rural deste município e comarca, representado por STAEL MARQUES CORREA, CPF 489.918.996-68. Aberta a audiência e, após discutidos os fatos, foi firmada **TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, consoante Resolução PGJ nº 14/2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o fornecedor compromete-se juntar comprovantes de que regularizou e mantém regulares as circunstâncias que se mostraram viciadas no auto de infração 359-19, juntando provas por intermédio de anexos fotográficos/vídeos e documentos, de 30 dias, após firmado este Instrumento;

1



CLAUSULA SEGUNDA - o fornecedor compromete-se a pagar, pelas infrações praticadas arroladas no auto de infração de nº 359.19, por conta das várias irregularidades e levando-se em conta o descumprimento da requisição de fl. 15, o valor de 1 (um) salário mínimo (*Vide* planilha anexa), em até duas parcelas, a vencer a primeira parcela no prazo de 30 dias, após o firmamento deste Instrumento, sob pena de juros de mora de 1% e correção monetária, com base nos índices da Corregedoria – Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, caso decorridos mais de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após firmado o presente instrumento, o processo administrativo será remetido à Junta Recursal do Procon Estadual para fins consignados no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução PGJ nº 14/2019 (para conhecimento e, se for o caso, reexame), ficando desde já ciente o reclamado. O Processo Administrativo ficará suspenso até o cumprimento das condições estabelecidas e, a seguir será arquivado (art.13 da Resolução supracitada).

CLÁUSULA QUARTA- O valor previsto na cláusula primeira será depositado na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nº 6141-7, Banco do Brasil, Agência 1615-2, devendo o fornecedor se identificar através do número do CNPJ. Ressalte- se que a quantia fixada mostra-se proporcional, uma vez que foi calculada com observância nos critérios da gravidade das infrações (considerando para tanto as circunstâncias agravantes e atenuantes), primariedade, repercussão social, além da vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor (Empresa Médio Porte), nos termos dos artigos 20/21 e 28/29 da Resolução da PGJ nº 14/2019- Vide Planilha de Cálculo da multa anexa.

Parágrafo único- O fornecedor enviará a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento, cópia do comprovante de pagamento da multa, e em caso de não observância do prazo estipulado, o feito retornará a tramitar para fins de decisão administrativa.

CLÁUSULA QUINTA- Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Transação Administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

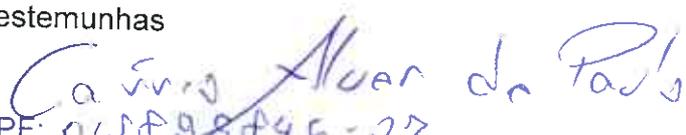
E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo, para que produza os devidos efeitos legais.

Monte Alegre de Minas/MG, 10 de agosto de 2020.

Sílvio dos Reis Sales Pádua
Promotor de Justiça


STael MARQUES CORREA
Representante legal do fornecedor
CPF 489.918.996-68

Testemunhas


CPF: 015898846-27

CPF: